

ENVELHECER EM PERNAMBUCO - CONTRADIÇÕES E DESAFIOS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RITA DE KASSIA TORRES NÓBREGA

Psicóloga, pós graduada em Saúde Mental, mestre em Consumo, Cotidiano e Desenvolvimento Social – UFRPE; doutoranda em Psicologia Cognitiva - UFPE, rita.dekassia@hotmail.com;

JOSEANA MARIA SARAIVA

Professora Doutora do Programa de Pós Graduação em Consumo, Cotidiano e Desenvolvimento Social do Departamento de Ciências do Consumo – UFRPE. Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Envelhecimento, Consumo e Qualidade de Vida, joseanasaraiva@yahoo.com.br.

RESUMO

Estudos mostram que apesar do avanço no campo dos conceitos e da legislação que garante os direitos das pessoas idosas, a distância entre a garantia e a efetivação é muito grande. Na perspectiva de entender este fenômeno, este estudo tem como objetivo compreender a partir da visão dos/as gestores/as públicos da rede socioassistencial de Pernambuco e dos/as conselheiros/as de direitos da pessoa idosa, quais são os fatores que se interpõem a não efetivação dos direitos sociais da pessoa idosa conforme assegurado nos termos da lei. Trata-se de um estudo de caso, de abordagem qualitativa, tendo por método de análise as Representações Sociais que permitiram encontrar elementos do discurso social trazido pelos sujeitos para melhor compreensão do fenômeno social investigado. A amostra da pesquisa constituiu-se de 5 Gestores/as Públicos Estadual, 14 Gestores/as Públicos Municipais, 4 Conselheiros/as Estadual, 8 Conselheiros/as Municipais. O estudo evidenciou a carência de conhecimentos científicos ou sistematizados sobre as categorias investigadas, predominando o conhecimento do senso comum baseado nas experiências cotidianas dos sujeitos entrevistados/as.

Palavras-chave: Direitos Sociais; Política da Pessoa Idosa; Gestores públicos; Conselheiros de direitos.

INTRODUÇÃO

O envelhecimento é um fenômeno atual e complexo, não admite uma compreensão única e linear. Neste estudo, de caráter interdisciplinar, considera os indicadores demográficos que apresentam o Brasil como um país que está envelhecendo mais rapidamente do que a média internacional: até 2050 o número de idosos duplicará no mundo e triplicará no Brasil. Este caráter faz refletir acerca da efetivação dos direitos das pessoas idosas com base no que garante a legislação, sobretudo, a partir da redemocratização do país, considerando o contexto socioeconômico, político e cultural que envolve o Estado como provedor das políticas sociais voltadas para esse segmento populacional.

É sabido que com o processo de redemocratização do país, em meados dos anos 1980, um movimento em prol da descentralização política e administrativa ganhou corpo e se consolidou na agenda política do Brasil na perspectiva de responsabilizar os governos locais na formulação, execução e controle das políticas sociais frente às novas relações entre Estado e sociedade. A descentralização teria o papel fundamental de permitir que o Estado, junto com a sociedade, pudessem encontrar soluções políticas viáveis acerca dos atos e decisões, principalmente aquelas relacionadas às políticas sociais (SILVEIRA, 2007, p. 152).

Nessa direção, a Constituição promulgada em 1988 teve importância fundamental para institucionalizar valores democráticos pautados na descentralização e na participação da sociedade civil na formulação, execução e controle das políticas sociais. Contudo, o que os estudos têm mostrado é que, apesar dos compromissos firmados nos termos da lei, sobretudo, na Constituição e nos documentos legais que constituem as políticas sociais - particularmente em relação ao papel do Estado -, inúmeras dificuldades se apresentam, que impedem a efetivação do que propõem os preceitos que compõem esses documentos nos termos da lei.

Em relação às políticas voltadas para os idosos/as, o que se constata nos estudos Yasbek (2001); Camarano e Pasinato (2004); Camarano e Pasinato (2007); Borges (2012); Giacomini (2012); Prado (2012); Santos e Saraiva (2017) é que, mesmo com todos os avanços

apresentados no Brasil nos termos da lei, os déficits de políticas públicas direcionadas às pessoas idosas são significativos. Trata-se de compromissos a serem respondidos por todos os níveis de gestão e áreas, de modo a produzirem segurança social aos seus usuários/as conforme suas necessidades, situação de vulnerabilidade e risco em que se encontram; ou seja, levar em consideração que o envelhecimento humano é heterogêneo. Ou seja, as pessoas envelhecem de maneiras diferentes, visto que experimentam trajetórias que afetam diretamente nas suas condições de vida, incluindo as formas de envelhecer, a maneira de viver e compreender a velhice. Essas trajetórias são fortemente atravessadas pelas desigualdades sociais, regionais, raciais e de gênero que existem no país.

Mediante essa problemática, a presente pesquisa chama atenção para a relevância de se compreender as contradições que fundamentam a não efetivação ou negação dos direitos dos/as idosos/as. Ademais, a discussão do presente estudo problematiza o atendimento das demandas dos/as idosos/as referente, principalmente, aos fatores que se interpõem à efetivação dos direitos sociais, no que tange aos serviços de assistência social, saúde, educação, segurança e moradia, dentre outras demandas fundamentais. O Estado, como provedor social, tem o dever de proteger as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Diante desse fenômeno, o objetivo da pesquisa é compreender, a partir da visão dos/as gestores/as públicos da rede socioassistencial de Pernambuco e dos/as conselheiros/as de direitos da pessoa idosa, os fatores que se interpõem à efetivação desses direitos, conforme assegurado nos termos da lei.

METODOLOGIA

O entendimento acerca dos fatores que levam a não efetivação dos direitos das pessoas idosas através do método de análise das Representações Sociais -Serge Moscovici (2003)- realizado com Gestores/as Públicos Estaduais (GPE), Gestores/as Públicos Municipais (GPM), Conselheiros/as de Direito Estadual (Cons. E) e Conselheiros de Direito Municipal (Cons. M). Trata-se de um estudo de caso de

abordagem qualiquanti fundamentada na pesquisa explicativa que busca esclarecer os fatores que exercem influências sobre o fenômeno estudado, aprofundando o conhecimento da realidade (LIRA, 2014, p. 23).

A realização desta investigação ocorreu durante três meses de viagens em pesquisa, nas quais foram entrevistados/as Gestores Públicos da Rede Socioassistencial e Conselheiros de Direitos Estadual e Municipal da pessoa idosa, ambos do estado de Pernambuco. Como critério, o porte populacional foi utilizado como fator específico no recorte dos sujeitos da pesquisa, a fim de visualizar a aplicabilidade da política em suas especificidades nas diferentes regiões do estado de Pernambuco. Foram considerados dois municípios de pequeno porte (municípios com menos que 25 mil habitantes); dois municípios de médio porte (municípios com 25 a 100 mil habitantes); quatro municípios de grande porte (municípios com mais de 100 mil habitantes), incluindo a metrópole. Também como entrevistados/as representantes da gestão pública estadual e Conselheiros/as de direitos no âmbito estadual, sendo estratificados em 4 grupos para análise de dados – Gestores/as Públicos Estadual; Gestores/as Municipal; Conselheiros/as Estadual; Conselheiros/as municipal.

No que concerne aos instrumentos e técnicas para a coleta de dados, utilizou-se um instrumento de entrevista semiestruturada acompanhada de um Roteiro de Entrevista composto por perguntas abertas e fechadas que nortearam o processo de investigação acerca do fenômeno estudado. As entrevistas foram realizadas pela própria autora da pesquisa durante os meses de agosto a outubro de 2018 e tiveram em média uma duração de 1 hora.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesse estudo, analisar a compreensão que os/as Gestores/as Públicos e os/as Conselheiros/as de Direitos têm sobre o papel do Estado torna-se fundamental, tendo em vista identificar os fatores que contribuem para a não efetivação dos direitos voltados para as pessoas idosas. Esse conhecimento é essencial para contribuir com a luta pelos direitos sociais, e por conseguinte, com a formulação, implementação

e o controle social das políticas públicas e sociais, na perspectiva de atender efetivamente as demandas garantidas constitucionalmente.

TABELA 1 – Representações sociais dos gestores públicos sobre a efetivação dos direitos e os fatores que contribuem para a não efetivação - Recife, 2018/2019.

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS	FREQUÊNCIA DAS RESPOSTAS			
	Ges. Pub. Estadual		Ges. Pub. Municipal	
	N	%	N	%
Se os direitos das pessoas idosas são efetivados				
Sim	-	-	2	14,0
Não	5	100,0	12	85,0
TOTAL	5	100	14	100
Se não, quais são as medidas que devem ser adotadas para sua efetivação?				
- Precisa ainda de um trabalho de maior participação dos conselhos na luta pelos direitos da pessoa idosa;	1	20,0	-	-
- É preciso um trabalho de conscientização da população, incluindo o idoso, sobre seus direitos, para cobrar do governo a efetivação desses direitos (A política do idoso ser divulgada para ser conhecida pela sociedade);	-	-	5	35,0
- Respeitar as pessoas idosas como pessoas ativas que tem muito ainda a contribuir com a sociedade;	-	-	2	14,0
- Criação de uma secretaria ou órgão voltado para monitoramento e controle do estatuto do idoso;	-	-	1	7,0
- Não soube responder	4	80,0	6	35,0
TOTAL	5	100	14	100
Se existem fatores que contribuem para a não efetivação dos direitos da pessoa idosa, quais são?				
Sim	5	100,0	14	100,0
- Ausência de desejo dos gestores públicos, de vontade política dos prefeitos (isso é uma questão política, é um jogo de interesses; falta de interesse da sociedade e do governo; Falta de comprometimento do Estado com a efetivação dos direitos dos/as idosos/as);	2	40,0	5	35,0
- Falta de recursos financeiros para implementação das ações voltadas para população idosa (falta de recursos financeiros; recursos humanos; falta de estrutura física para funcionamento dos conselhos; as cidades não têm uma estrutura física para cuidado e adaptação dos idosos - acessibilidade);	2	40,0	3	21,0
- Fatores culturais (visão negativa sobre a velhice; (fatores culturais sobre o envelhecimento como algo negativo; fatores culturais e sociais que impedem a sociedade de reconhecer e respeitar a pessoa idosa);	3	60,0	2	14,0
- Falta de conhecimento sobre os direitos da pessoa idosa;	-	-	1	7,0
- Falta do controle social das políticas públicas por parte dos conselhos.	-	-	1	7,0

Não	-	-	-	-
TOTAL	5	100	14	100

Fonte: Própria da autora, 2018/2019.

Em relação à efetivação dos direitos sociais, os dados da Tabela 5 mostram que 89% (17) dos/as Gestores/as Públicos Estaduais e Municipais entendem que os direitos sociais dos/as idosos/as não são efetivados. Em contrapartida, apenas 10% (2) asseguram que esses direitos são efetivados. Na ocasião da pesquisa, o que não aconteceu em outras situações relativas à entrevista, os/as Gestores/as manifestaram a necessidade de explicar por que afirmam que os direitos sociais não são efetivados. Os depoimentos abaixo transcritos revelam essa preocupação.

Já avançamos muito na lei, porém, ainda tem muito a se fazer para efetivar o que foi conquistado. Avançamos com o próprio estatuto, a gratuidade no transporte, a prioridade nas filas, mas precisamos ainda de um trabalho de maior divulgação coletiva sobre esses direitos e maior participação dos conselhos na luta por essa efetivação. Quanto mais os conselheiros conhecerem a política do idoso, mais eles vão buscar atuar em defesa dos direitos das pessoas idosas, por isso a importância de divulgar a legislação (Gestor/a Público Estadual);

Só é efetivado parcialmente, ou seja, não é. A política da pessoa idosa em Pernambuco possui um fundo Estadual ativo. Trata-se de uma política empoderada, com força estatal e da sociedade civil, mas não funciona (Gestor/a Público Estadual);

O direito é efetivado de uma forma fragmentada, de maneira geral não o é, pois existe uma lacuna, já que a efetivação não acontece por falta de vontade política (dos governantes) e de planejamento da equipe executora (Gestor/a Público Municipal).

Tem avançado. Comecei a trabalhar há 14 anos, antes era bem mais difícil. O próprio idoso desconhecia seus direitos ou tinha vergonha e medo de se afirmar, hoje a população está mais consciente, geralmente demora para que ocorra uma mudança de cultura, provavelmente daqui a alguns anos será melhor (Gestor/a Público Municipal).

Um dos fatores que se interpõem à efetivação dos direitos das pessoas idosas, é a falta de conhecimento dos conselheiros sobre os direitos das pessoas idosas e acerca da própria política. Embora os/as Gestores/as cobrem isso dos conselheiros, nesse estudo verifica-se que a falta de conhecimento pode ser atribuída não só aos Conselheiros, mas aos próprios Gestores, como tem se mostrado ao longo das análises das Representações Sociais tratadas nesse estudo. As análises realizadas a partir das Representações Sociais dos sujeitos refletem essa falta de conhecimento que se constitui como um fator importantíssimo que se interpõem à efetivação dos direitos dos/as idosos/as, reconhecido pelos próprios Gestores/as. Os próprios Gestores/as afirmam nos seus depoimentos que os direitos dos idosos/as não são efetivados por falta de vontade política (dos governantes) e de planejamento da equipe executora. Porém, esses/as mesmos/as gestores/as são parte integrante da formulação, do acompanhamento e da avaliação da Política Estadual do Idoso (Lei Nº 12.109/2001). Contudo, o que se verifica mediante tais depoimentos é que os/as próprios/as gestores/as não se identificam como responsáveis pela falta da efetivação dos direitos, quando eles/elas também o são, mas não se reconhecem.

Em relação às medidas concretas que poderiam ser adotadas para efetivação dos direitos da pessoa idosa, 26% (5) dos/as entrevistados/as compreendem que "é preciso um trabalho de conscientizar a população, o governo trabalhar na efetivação, nessa cobrança na rede e com o próprio idoso (a proposta da política ser trabalhada com toda sociedade). Segundo a Política do Idoso em Pernambuco (ALEPE, 2001), dentre as atribuições da Gestão em Assistência Social, compete aos gestores públicos da referida política promover as articulações com órgãos não governamentais e governamentais nas três esferas de governo necessárias à implantação e implementação da Política Estadual do Idoso, bem como coordenar as ações relativas à Política com a participação dos Conselhos estadual e municipal.

Diante do exposto, indaga-se nesse estudo, a atribuição dos/as gestores/as entrevistados acerca do seu real papel na efetivação dos direitos da pessoa idosa. Não são eles também responsáveis por conscientizar a população, para trabalhar na efetivação, na cobrança na rede, com o próprio idoso e com toda sociedade? Por que as medidas

sugeridas pelos sujeitos dessa pesquisa como gestores da política do idoso não foram realizadas? O que ocorreu?

Considera-se nesse estudo que as medidas concretas propostas pelos respondentes que poderiam ser adotadas para efetivação dos direitos da pessoa idosa, constituem-se como medidas possíveis de serem implementadas. Conforme determina a Política Estadual do Idoso, compete à Gestão de Assistência Social esclarecer e orientar o idoso sobre os seus direitos; promover eventos específicos para discussão das questões relativas à velhice e ao envelhecimento, promover articulações com órgãos envolvidos, necessárias à implantação da política estadual do idoso. Ações diretamente relacionadas às medidas sugeridas pelos referidos gestores/as, sujeitos desse estudo. Nesses termos, o que as análises parecem refletir é que os respondentes parecem não se reconhecerem como representantes governamentais, é como se eles não fizessem parte do processo para implementação das medidas sugeridas, o que é no mínimo, muito inquietante.

Em relação aos 10% (2), sugerem que é preciso “respeitar as pessoas idosas como pessoas ativas que tem muito a contribuir com a efetivação dos seus direitos”. Parte-se do princípio de que apenas dois Gestores/as reconhecem o/a idoso/a, nos termos do Estatuto do Idoso- Lei 10741/2003, como sujeito de direito que goza das garantias fundamentais inerentes à pessoa humana, bem como, admitem ser os/as idosos/as pessoas ativas e capazes de contribuir para efetivação dos seus direitos, mediante as dificuldades apresentadas para sua efetivação. Embora os Gestores/as não verbalizem nas suas respostas os fatores que contribuem para não efetivação dos direitos dos/as idosos/as— considerando o avanço do neoliberalismo e suas repercussões nas políticas sociais, tais como a refilantropização, mercantilização, focalização e seletividade na intervenção do Estado— conforme salienta Cruz, Rocha e Quaresma (2015, p. 1), eles/elas entendem que os direitos não estão sendo efetivados e reconhecem a participação dos/as idosos/as como uma medida importante na luta para que sejam efetivados. Compreende-se que esses/as Gestores/as fazem parte daqueles 35% (11) que entendem o envelhecimento como um processo construído de forma progressiva e que concorrem variáveis que vão além da dimensão biológica, de caráter psíquico, sociais e

cultural. Nessa perspectiva, percebem os/as idosos/as como sujeitos ativos e capazes, em constante mudança, nas diversas etapas da vida.

Outra medida sugerida por apenas 5% (1) dos/as respondentes compreende a “criação de uma secretaria ou órgão voltado para monitoramento e controle do estatuto do idoso”. Parte-se do pressuposto de que esse gestor não tem o conhecimento do conteúdo nem da Política Nacional, nem da Estadual e nem do Estatuto do Idoso, uma vez que a competência de avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados aos municípios e entidades civis, destinados à realização da política de atendimento à pessoa idosa é do Conselho de Direitos e da Secretaria a qual ele está vinculado. Na atual administração em Pernambuco, a Secretaria de Direitos Humanos e não ao Estatuto do Idoso como propõe.

A última medida sugerida por apenas 5% (1) refere-se à necessidade de realização de “um trabalho de maior divulgação coletiva, com a participação dos conselhos para efetivação dos direitos da pessoa idosa”. Essa medida reflete o desconhecimento dos/as gestores/as acerca das competências dos Conselhos Estadual e Municipais do Idoso, uma vez que segundo o Art. 5º da Política Estadual do Idoso, cabe aos Conselhos Estadual e Municipal da pessoa idosa, formular, divulgar, coordenar, fiscalizar, supervisionar e avaliar a política estadual da pessoa idosa no âmbito das respectivas esferas de governo. Segundo Saraiva (2015), uma das maiores conquistas dos movimentos sociais contempladas na Constituição de 1988 refere-se à atribuição do controle social das políticas públicas à sociedade civil, como forma de compartilhamento de poder de decisão entre Estado e a sociedade sobre as políticas públicas. Para o boletim Repente, segundo Serafim e Teixeira, (2008, p. 1), o controle social sobre as políticas públicas vai além do poder de decisão entre Estado e sociedade. Constitui um instrumento e uma expressão da democracia e da cidadania. Trata-se da capacidade que a sociedade tem de intervir nas políticas públicas. Esta intervenção ocorre quando a sociedade interage com o Estado na definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação do município, do estado ou do governo federal.

Contudo, pode-se atribuir a sugestão proposta como medida— “um trabalho de maior divulgação coletiva, com a participação dos conselhos para efetivação dos direitos da pessoa idosa”—, considerando que,

embora o controle social já se constitua como medida nos termos da lei dando poderes para a sociedade intervir na formulação, monitoramento, implantação e controle das políticas públicas, isto não tem sido feito, conforme salienta Saraiva (2015).

Pode-se afirmar que não existe o entendimento por parte dos gestores/as entrevistados/as acerca do controle social e que este pode ser realizado pelos conselhos como representantes da sociedade civil, tanto no momento da definição das políticas a serem implementadas, quanto no momento da fiscalização, do acompanhamento e da avaliação das condições de gestão, execução das ações e aplicação dos recursos financeiros destinados à implementação de uma política pública (SERAFIM e TEIXEIRA, 2008).

Em relação aos fatores que contribuem para a não efetivação dos direitos voltados à população idosa, a totalidade dos/as respondentes consideram que existem fatores que se interpõem à efetivação dos direitos da pessoa idosa em Pernambuco. Evidencia-se a partir das representações sociais dos/as gestores/as uma diversidade de respostas acerca desses fatores, revelando a gravidade do problema, ou seja, bastante comprometedor à medida que reflete a prática profissional dos/as próprios/as entrevistados/as, conforme mostra as análises seguidas. Na ordem dos fatores, sobressaem-se 36% (7) dos/as respondentes, que consideram a "ausência de desejo dos gestores públicos, vontade política dos prefeitos (isso é uma questão política, é um jogo de interesses; falta de interesse da sociedade e do governo; falta de comprometimento do Estado com a efetivação dos direitos dos/as idosos/as)".

Esse discurso referente à vontade política remete à compreensão do filósofo Thomas Hobbes, do século XVI. Para esse filósofo, a vontade política começa no momento em que o cidadão transfere o seu poder e a sua vontade a uma outra pessoa pública, renunciando o seu poder de transformação, entregando-o a um receptor. No caso, um político eleito democraticamente. A partir disso, por meio de sua representação, o político tem o poder de fazer qualquer ação de acordo com sua vontade, mas priorizando a vontade coletiva.

Partindo do entendimento de Hobbes, o que se verifica a partir da fala dos/as Gestores/as Públicos é que a vontade política não está alcançando o interesse da população. No caso dos direitos da pessoa

idosa, os políticos não estão fazendo uso da autoridade que lhe foi concedida democraticamente para conferir por meio da representatividade a efetivação dos direitos da pessoa idosa. Dessa forma, para os/as gestores/as entrevistados/as, os políticos, sobretudo, os prefeitos, não estão fazendo uso dessa autoridade, em projetos de interesse da população.

Essa análise permite verificar a pertinência em relação à enumeração da vontade política como fator que se interpõe à efetivação dos direitos da pessoa idosa. No entanto, o que se discute nesse estudo, a partir das representações sociais dos/as gestores/as, é o entendimento que os/as mesmos/as não têm em relação às contradições que se interpõem a essa vontade política, que vai além de apenas desejo político, como eles/as apresentam em suas falas.

Essas contradições perpassam, sobretudo, pelo entendimento que se tem do modelo de Estado, na visão dos/as gestores/as, um modelo de Estado que corresponde ao proposto por Hobbes no século XVI e que ainda hoje, pela visibilidade que foi dada, permanece no imaginário coletivo da sociedade. Segundo Saraiva (2015, p 53), a não efetivação ou a efetivação ambígua dos direitos das pessoas idosas pode ser explicada a partir da lógica econômica do capital que fundamenta a provisão dos meios de consumo coletivo ou dos serviços sociais de caráter público provido pelo Estado. Na sua essência, um Estado caracterizado como neoliberal que se recusa, em seu papel como provedor social, a prover conforme o que se encontra nos termos da lei as demandas e necessidades sociais ou coletivas, visto sob a lógica econômica do capital como despesas e não investimento social.

A respeito dos/as 26% (5) dos/as gestores/as que pontuam a “falta de recursos financeiros para implementação das ações voltadas para população idosa (falta de recursos financeiros; recursos humanos; falta de estrutura física para funcionamento dos conselhos; as cidades não têm uma estrutura física para cuidado e adaptação dos idosos - acessibilidade) como fator que se interpõem à efetivação dos direitos da pessoa idosa, identifica-se como um fator preponderante, no entanto, não em detrimento de outros.

Embora, esses/as respondentes tenham um entendimento que vai além do discurso que se baseia apenas na falta de ‘vontade política’ ou ‘falta de desejo’ dos gestores políticos, dando ênfase aos recursos

financeiros, parece consensual que a destinação de recursos públicos para tal finalidade ainda é uma questão não resolvida. No entanto, eles/elas não explicam os motivos que possam justificar a ausência desses recursos financeiros, mesmo mediante a solicitação da pesquisadora na ocasião da entrevista. Os estudos, Anderson (1996); Saraiva (2015); Coutinho (1987), apresentados nessa pesquisa corroboram que tal entendimento atravessa, sobretudo, a lógica econômica de provisão dos direitos sociais no modelo de Estado neoliberal, a própria lógica do capital. Segundo Saraiva (2015, p.52), tais recursos são compreendidos como despesas sem retorno que não permitem redução do tempo de produção, nem redução do tempo de circulação do capital; nessa direção são admitidas como despesas supérfluas.

Cabe destacar ainda os 26% (5) dos/as gestores/as que percebem como fator que se interpõem à efetivação dos direitos da pessoa idosa, os aspectos "culturais que ainda não foram trabalhados com a população (fatores culturais e sociais que impedem a sociedade de reconhecer e respeitar a pessoa idosa)".

Constata-se a necessidade de incorporação de outros conhecimentos sobre as teorias do envelhecimento humano e dos novos enfoques acerca da velhice que se faz necessário na formação dos/as Gestores/as Públicos para a construção de um entendimento menos fragmentado e mais ampliado em relação ao fenômeno estudado. Essa necessidade justifica-se quando se evidencia— não apenas nesse tópico, mas também em outros já discutidos anteriormente—, a visão dos/as Gestores/as sobre o envelhecimento focado na perspectiva apenas biológica, quando mediante os avanços do conhecimento científico acerca do envelhecimento humano se engloba outras dimensões— sociais, psicológicos, econômicos, afetivos— que fundamentam esse processo.

Outro fator elencado por 5% (1) dos respondentes foi a "falta de conhecimento sobre os direitos sociais". Evidencia-se ao longo de toda análise das representações sociais dos sujeitos dessa pesquisa que a falta de conhecimentos— não apenas relacionado aos direitos sociais, mas também como já foi mencionado, de outras categorias de estudo que permeiam a questão— se constitui como um fator percebido e constatado pelos próprios sujeitos, embora, em suas falas eles/elas

atribuem a falta de conhecimento a outros/as, não reconhecendo a própria necessidade.

Compreende-se que a educação é um instrumento indispensável para a formação da construção de cidadania, do ser 'sujeito de direito', por meio do processo de socialização e integração, sendo possível desmistificar os choques culturais e sociais presentes na sociedade brasileira. Corroborando essa perspectiva, em "Pedagogia da Autonomia", Freire (2005, p. 24) defende que a educação pode fazer das pessoas donas de sua própria história ou acomodá-las ao mundo. Para ele, "ensinar não é transferir conhecimento, mas criar possibilidades para a sua produção ou a sua construção". A educação que ele classifica como libertadora deve ser dialógica, problematizadora e reforçar o ato de refletir, de criticar, de idealizar, de questionar e de ser autônomo.

Evidencia-se ainda os 5% (1) que compreende como fator que se interpõe à efetivação aos direitos sociais a "falta de controle social das políticas públicas por parte dos conselhos".

A Constituição Federal de 1988 apresentou significativo avanço ao introduzir os instrumentos de democracia direta, e a possibilidade de criação de mecanismos de controle social, como os Conselhos de Direitos do Idoso Estadual e Municipais com atuação na formulação, deliberação, monitoramento, avaliação e financiamento das políticas públicas voltadas à pessoa idosa. Conforme estabelece a Política Estadual do Idoso, compete aos conselhos formular, divulgar, coordenar, fiscalizar, supervisionar e avaliar a política estadual da pessoa idosa no âmbito das respectivas esferas de governo. Corroborando isto, o Estatuto do Idoso- Lei 10.741/2003 referida Lei.

A análise que se faz das representações sociais dos gestores/as nesse item é que apenas um Gestor atribui a falta de efetivação dos direitos sociais à falta de controle social. Diante da importância que vem sendo dada pelos estudos a essa categoria como fator imprescindível no controle das políticas sociais de proteção à pessoa idosa, esperava-se nesse estudo que o controle social fosse um fator que seria citado e aprofundado por todos/as sujeitos da pesquisa e não apenas por um.

TABELA 2 – Representações sociais dos/as Conselheiros/as de Direitos sobre a existência de fatores que se interpõem à efetivação dos direitos da pessoa idosa - Recife, 2018/2019.

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS	FREQUÊNCIA DAS RESPOSTAS			
	Cons. Estadual		Cons. Municipal	
	N	%	N	%
Se existem fatores que se interpõem a efetivação dos direitos da pessoa idosa e se existem quais?				
Sim	3	75,0	6	75,0
O município não dá suporte para organização e funcionamento do Conselho (falta de estrutura física e material; o gestor municipal não dá condições de funcionamento; falta de interesse dos gestores);	1	25,0	5	62,5
Falta de apoio no orçamento;	1	25,0	3	37,5
Não	1	25	2	25
TOTAL	6	100	16	100

Fonte: Própria da autora, 2018/2019.

Em relação às representações sociais dos/as Conselheiros/as de Direitos sobre a existência de fatores que se interpõem à efetivação dos direitos da pessoa idosa, a análise da Tabela 6 apresenta que 75% (9) dos/as respondentes entendem que existem fatores na esfera de atuação dos conselhos que impedem a efetivação dos direitos sociais. Dentre esses fatores, a categoria mais significativa corresponde a 50% (6) dos/as respondentes, que consideram que “o município não dá suporte para organização e funcionamento do Conselho (Falta de estrutura física e material; o gestor municipal não dá condições de funcionamento; falta de interesse dos gestores).

O que os/as conselheiros/as respaldam nas suas falas, na verdade, se revela como reivindicações que deveriam se materializar para organização e funcionamento dos Conselhos de Direitos. Diante da importante função desse Conselho para formular, divulgar, coordenar, fiscalizar, supervisionar e avaliar a Política Estadual da Pessoa Idosa no âmbito das respectivas esferas de governo, a estrutura física e material se caracteriza como ferramenta fundamental de atuação, justificando, dessa forma, o percentual de 50% de respondentes, que apontam a organização e funcionamento dos conselhos como fator que se interpõem à efetivação do direito do/a idoso/a.

As limitações dos Conselhos de Direito dos Idosos são semelhantes às de outros conselhos, com o agravante da inexistência de mecanismos consolidados de discussão, conforme argumenta Hagen (2011, p. 114). Percebe-se que os Conselheiros/as não aprofundam essa discussão. A justificativa está baseada nas condições individuais, atreladas apenas aos interesses e desejos do gestor político, não apresentando assim, nenhum argumento fundamentado à lógica neoliberal, ou mesmo à lógica político-ideológica.

Nesse seguimento, 33% (4) dos/as Conselheiros/as percebem como fator a "falta de apoio no orçamento". Conforme estabelecido na Política Estadual do Idoso, os Conselhos Estadual e Municipal da Pessoa Idosa são órgãos colegiados deliberativos, tendo por competência a formulação, divulgação, coordenação, fiscalização, supervisão e avaliação da política estadual da pessoa idosa no âmbito das respectivas esferas de governo. Compete ainda o estabelecimento de critérios objetivos, amplamente divulgados, para repasse de recursos aos municípios e entidades civis, destinado à reativação da política do atendimento aos direitos da pessoa idosa, de maneira que tais organismos possuem relevante função no controle social, no entanto em alguns territórios não há recursos disponíveis para que isso aconteça.

A análise que se faz em relação a essa categoria se fundamenta na perspectiva de que o Estado cria, legitima e implementa nos termos da lei os Conselhos de Direitos. Contudo, mediante a função dos Conselhos de formular, divulgar, coordenar, fiscalizar, supervisionar e avaliar a Política Estadual da Pessoa Idosa no âmbito das respectivas esferas de governo, não é de interesse do Estado, considerando a lógica econômica que o fundamenta, que os conselhos desenvolvam eficientemente essas funções, uma vez que o conselho quando em pleno funcionamento de avaliação, revelaria as contradições das políticas sociais voltadas para as pessoas idosas, sobretudo em relação à sua precarização. A função do Conselho tem relevância nos termos da lei, mas na prática não se efetiva, já que se contrapõe à lógica econômica do capital que fundamenta o Estado neoliberal. Verifica-se, assim, a permanente e crescente distância entre lei e a realidade concreta. A partir dessa análise baseada na fala dos próprios Conselheiros, entende-se que a organização e funcionamento dos conselhos é um fator que interfere na efetivação dos direitos das pessoas idosas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das análises e discussões realizadas, a fim de compreender as interpretações, ideias, visões e concepções que os/as Gestores/as e os/as Conselheiros/as possuem a respeito do fenômeno social em questão, considera-se, neste estudo, que o conceito das representações sociais— utilizado em várias áreas do conhecimento, fundadas na teoria das representações sociais, tendo como figura central Serge Moscovici—, funcionou como método de análise suficientemente eficaz, uma vez que permitiu encontrar elementos do discurso social trazido pelos sujeitos da pesquisa para melhor compreensão dos fatores que se interpõem à efetivação dos direitos da pessoa idosa em Pernambuco.

Em relação à efetivação dos direitos sociais, um dos fatores que se interpõem à efetivação dos direitos das pessoas idosas, inclusive referidos nesses depoimentos, é a falta de conhecimento dos Conselheiros sobre os direitos das pessoas idosas e acerca da própria política. As análises realizadas a partir das Representações Sociais dos sujeitos refletem essa falta de conhecimento que se constitui como um fator importantíssimo que se embarreira a efetivação dos direitos dos/as idosos/as, reconhecido pelos próprios Gestores/as.

Os/as Gestores/as declaram, ainda, em seus depoimentos que os direitos dos idosos/as não são efetivados por falta de vontade política (dos governantes) e de planejamento da equipe executora. O que se verifica mediante tais depoimentos é que os/as próprios/as Gestores/as não se identificam como responsáveis pela falta da efetivação dos direitos, quando eles/elas também o são, mas não se reconhecem.

Nessa direção, os fatores mencionados que contribuem para a não efetivação dos direitos voltados à população idosa, a partir das análises das representações sociais dos/as Gestores/as e Conselheiros/as, estão relacionados à falta de conhecimento mais crítico em relação às teorias do envelhecimento. Essa necessidade justifica-se quando se evidencia, ao longo de todo estudo, a visão dos/as Gestores/as e dos/as Conselheiros/as sobre o envelhecimento focado na perspectiva apenas biológica, quando, mediante os avanços do conhecimento científico acerca do envelhecimento humano, outras dimensões— sociais, psicológicas, econômicas, afetivas— fundamentam esse

processo. Além da falta de conhecimento em relação ao termo direito e a compreensão reducionista do papel do Estado, se constituírem como fatores percebidos e constatados pelos próprios sujeitos, em suas falas eles/elas atribuem a falta de conhecimento a outros/as, não reconhecendo a própria necessidade.

Os/as gestores também elencam a 'vontade política' como um fator que se interpõem à efetivação dos direitos. No entanto, o que se discute nesse estudo, a partir das representações sociais dos/as Gestores/as, é o entendimento que os/as mesmos/as não têm em relação às contradições que se interpõem a essa vontade política, que vai além de apenas desejo político, como eles/as apresentam em suas falas. Outro fator elencado é a "falta de recursos financeiros para implementação das ações voltadas para população", identificado como um fator preponderante.

Cabe destacar ainda os/as Gestores/as que percebem como fator impeditivo à efetivação dos direitos da pessoa idosa os aspectos culturais que ainda não foram trabalhados com a população. Constata-se a necessidade de incorporação de outros conhecimentos sobre as teorias do envelhecimento humano e dos novos enfoques acerca da velhice que se faz necessário na formação dos/as gestores/as públicos para a construção de um entendimento menos fragmentado e mais ampliado em relação ao fenômeno estudado.

Nesse seguimento, um percentual significativo de Conselheiros/as percebe a falta de apoio no orçamento, bem como a falta de investimento na organização e funcionamento dos Conselhos como fatores que se interpõem à efetivação dos direitos. Embora a análise feita em relação a essa categoria parta da perspectiva de que o Estado cria, legítima e implementa nos termos da lei os Conselhos de Direitos, ressalta-se que não é de interesse do Estado, considerando a lógica econômica que o fundamenta, que os Conselhos desenvolvam eficientemente essas funções, uma vez que o Conselho, quando em pleno funcionamento de avaliação, revelaria as contradições das políticas sociais voltadas para as pessoas idosas, sobretudo em relação à sua precarização.

Nesse sentido, de acordo com as representações sociais dos/as sujeitos dessa pesquisa, o que se percebe é que cada Gestor/a e Conselheiro/a aponta um fator específico que se interpõe à efetivação

dos direitos das pessoas idosas, mas na realidade, o que se considera nesse estudo é que não existe apenas um fator, visto que o fenômeno é multifatorial. O problema é que os/as Gestores/as têm uma visão fragmentada do conhecimento acerca de vários aspectos que fundamentam o fenômeno dessa pesquisa tais como a concepção do termo direito, aspectos relacionados ao envelhecimento humano e papel do Estado, conhecimentos considerados fundamentais à função de Gestor/a Público e Conselheiros/as de Direitos.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Perry. Balanço do Neoliberalismo. apud GENTILI, Pablo; SADER, Emir (Org.). Pós- neoliberalismo: as políticas sociais e o estado democrático. 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996

BORGES, Maria. (Org.). Políticas Públicas para um país que envelhece. São Paulo: Martinari, 2012.

BRASIL. Lei nº 10.471, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 3 out. 2003.

CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO Maria Tereza. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. In: CAMARANO, Ana Amélia (Org.). Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60? Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

COUTINHO, Carlos. Dualidade de Poderes – Introdução à teoria Marxista de estado, 1987. FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

FUNARI, Pedro Paulo Abreu. Roma: Vida Pública e Vida Privada, São Paulo: Atual, 1993. GIACOMIN, K.C. Envelhecimento populacional e os desafios para as políticas públicas. In: BERZINS, M.; BORGES, M.C. (Org.). Políticas Públicas para um país que envelhece. São Paulo: Martinari, 2012.

HAGEN, Suleica Iara. Políticas públicas para o envelhecimento: atuação dos Conselhos de direito da pessoa idosa. 2011, 157f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2011.

LIRA, Bruno Carneiro. O passo a passo do trabalho científico. Rio de Janeiro: Vozes, 2014. MOSCOVICI, Serge. Representações Sociais: investigação em psicologia social. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

PRADO, T.M.B. Proteção social à pessoa idosa no Brasil apud BERZINS, M.; BORGES, M.C. (Org.). Políticas Públicas para um país que envelhece. São Paulo: Martinari, 2012.

SANTOS, S. C. C.; SARAIVA, J. M.. Representações sociais de idosos/as sobre envelhecer com qualidade de vida e sua relação com o consumo de produtos e serviços. In: VII Semana das Ciências Sociais - Democracia, Governança e Participação, 2017, Recife. VII Semana das Ciências Sociais - Democracia, Governança e Participação - 2017, 2017.

SARAIVA, Joseana Maria. A lógica do capital e do Estado na provisão dos meios de consumo coletivo: uma experiência de responsabilidade social no campo da assistência à criança. Recife: Editora UFPE, 2015.

SERAFIM, Lizandra, TEIXEIRA, Ana Claudia. Controle social das políticas públicas. Repente: participação popular na construção do poder local. São Paulo, PÓLIS, n.29, ago.2008. SILVA, Gilvan Ventura da; SOARES, Caroline da Silva. O 'fim' do Mundo Antigo em debate: da 'crise' do século III à Antiguidade Tardia e além. Nearco - Revista Eletrônica de Antiguidade, v. VI, p. 138-162, 2013.

YASBEK, M.C. Pobreza e exclusão social: expressão da questão social no Brasil apud Temporalis. Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), Brasília, v.2, n.3, jan./jun, 2001.